



# **Prefeitura de Jaguariaíva**

*Estado do Paraná*  
*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -*  
*CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*  
*Gabinete do Prefeito*

## **LEI nº 1165/1992**

**SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dá providências correlatas.**

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## **LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Jaguariaíva contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 068/92 de 23.06.92, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 23.003.742,47, que será acrescido de atualização monetária e demais encargos e cominação legais devidas.

**Art. 2º** Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (ou do Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento) dotação suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.



# **Prefeitura de Jaguariaíva**

*Estado do Paraná*

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -  
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito*

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em 30 de dezembro de 1992.

**ADEMAR FERREIRA DE BARROS**

Prefeito Municipal